PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº - 002/2021

15 de março de 2021

Institui a Criar a Frente Parlamentar da Mulher Empreendedora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado do Bahia, aprovou e eu, **O SEU PRESIDENTE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º- Fica instituída na Câmara Municipal de Itapetinga a Frente Municipal da Mulher Empreendedora com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas de políticas públicas integradas para efetivar os direitos econômicos, sociais e culturais das mulheres, bem como políticas de superação das desigualdades sociais e promoção da inclusão feminina no mercado de trabalho.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. Frente Parlamentar será constituída pelos vereadores que a ela aderirem, respeitando a proporcionalidade, sempre que possível, contará com, no mínimo, 1 (um) representante de cada Partido.

Art. 3º. Poderá a qualquer tempo ser destituído membro da Frente se praticar atos incompatíveis com o exercício da sua função, assim considerados mediante votação, por maioria absoluta dos seus membros, no qual o envolvido não poderá votar.

Art. 4º. Se algum membro resolver deixar de integrar a Frente Parlamentar, deverá apresentar requerimento por escrito ao presidente, informando a sua saída.

CAPÍTULO II
DA ESCOLHA DOS MEMBROS E DA SUA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º. Qualquer Vereador poderá ingressar na Frente Parlamentar mediante simples requerimento, observado o disposto do art. 2º desta resolução.

Art. 6º. A Frente Parlamentar, uma vez instituída, será coordenada, até a sua implementação, pela vereadora autora desta Resolução, e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 7º. O presidente será escolhido através de votação simples por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. Escolhido o presidente, este coordenará a edição do Regimento interno que deverá ser aprovado pelos seus membros em maioria absoluta dos presentes na sessão de sua votação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 9º. Compete o órgão:

I - Acompanhar e fiscalizar os programas de políticas públicas integradas para efetivar os direitos econômicos, sociais e culturais das mulheres;

II- Promover debates, simpósios e seminários a fim de diagnosticar políticas de superação das desigualdades sociais em relação a mulher e o setor empresário;

III- Buscar o aumento de recursos orçamentários destinados ao empreendedorismo feminino;

IV- Promover políticas para dar melhoria, inovação e inclusão da mão de obra feminina.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS

Art. 10º. Caberá ao presidente:

I - Representação da Frente Parlamentar;

II - A organização dos trabalhos, designadas datas de reuniões e audiências públicas;

III- A comunicação dos demais integrantes;

IV- O envio de requerimentos, solicitações de providências e Ofícios a órgãos e instituições públicas e privadas;

V- A distribuição dos trabalhos entre os seus membros, designando os relatores.

§ 1º Caberá a todos os integrantes da Frente Parlamentar a prática dos atos descritos no "caput" do art. 1º e nos incisos do art. 9º, desta Resolução, bem como a Relatoria dos trabalhos designados pelo presidente.

§ 2º Poderá o presidente avocar para si a Relatoria de qualquer trabalho designado a um vereador membro da Frente Parlamentar, emitindo o respectivo parecer.

§ 3º Na hipótese de destituição ou saída voluntária de um membro, na forma prevista pelos arts. 3º e 4º desta Resolução, os trabalhos sob a relatoria deste serão imediatamente redistribuídos pelo presidente ou avocados por ele, se assim entender.

CAPITULO V
DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS

Art. 11. A Frente Parlamentar deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora designada pelo presidente e devidamente informado aos demais membros.

Art. 12 Durante a reunião será discuta a pauta os trabalhos bem como serão distribuídos aos vereadores que funcionarão como relatores e emitirão parecer sobre a respectiva situação a ser analisada.

Parágrafo único- A distribuição de trabalhos e designação de relator poderá ocorrer qualquer dia, não devendo, necessariamente, ser feita durante a reunião mensal.

Art. 13 Apresentado o Parecer, será ele debatido entre os demais membros da Frente Parlamentar, após o que será enviado o Parecer final, o requerimento, a proposta de solução ou pedido de providências pelo presidente ao respectivo órgão ou instituição.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas da Frente Parlamentar ocorrerão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art.15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras

O empreendedorismo feminino é o movimento que reúne negócios idealizados e comandados por uma ou mais mulheres. Em um sentido mais amplo, ele pode ser entendido, também, como as iniciativas de liderança feminina, incluindo a atuação das mulheres em altos cargos dentro de empresas

Segundo o SEBRAE as mulheres abrem negócios na mesma proporção do que os homens, são mais escolarizadas com negócios que faturam menos, têm lucros menores, e negócios pouco diversificados e com uma baixa potencialidade de internacionalização, além de pagarem taxas mais altas de juros, mesmo sendo mais adimplentes.

A Câmara Municipal, além de órgão legislativo, possui natureza eminentemente fiscalizadora, devendo, entre outras funções, acompanhar a política de combate à desigualdade masculina e feminina, a fim de fomentar empreendedorismo feminino para que as mulheres possam aumentar seus rendimentos, gerar empregos, ter sustentabilidade no mercado e, sobretudo, ser independentes e protagonistas de suas vidas.

Os vereadores, representes do povo, que os elegeu, possuem legitimidade e obrigação moral de acompanhar os atos do Governo, procurando sempre contribuir com a Administração Pública para encontrar soluções da satisfação dos anseios da sociedade civil.

Neste sentido, a Frente Parlamentar da Mulher Empreendedora irá contribuir efetivamente, na medida que realizará aproximação dos setores privado e público junto às mulheres.

Desta forma exponho o presente Projeto de Resolução, como flagrante atenção ao interesse público, haja vista quanto ao impacto positivo da liderança feminina no mercado e nos negócios. Sua presença não só no ambiente de trabalho, mas também em postos de gestão propicia um mercado com mais diversidade e diferentes pontos de vistas, merecendo a aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho

Vereadora-MDB